PROJETO DE LEI N. , DE 2012

(Do Sr. MENDONÇA PRADO)

Dispõe sobre a concessão de anistia a policiais e bombeiros militares do Estado de Sergipe que participaram de movimentos reivindicatórios.

O Congresso Nacional Promulga:

Art. 1º E concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Estado de Sergipe punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º E concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Estado de Sergipe punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorrido entre janeiro de 2012 e a data de publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Os Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Sergipe reivindicam, com louvor, a melhoria na estrutura de trabalho da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, além de aumento salarial e vale-transporte. A causa

já motivou dezenas de paralisações e manifestações desde o início de 2011. Alguns líderes dos movimentos chegaram a ser presos administrativamente, mas foram liberados. Contudo, no início de janeiro do corrente, os manifestantes, insatisfeitos com a omissão do Estado em garantir uma estrutura básica para o trabalho e soldo digno a seus trabalhadores de segurança pública, paralisaram suas atividades.

Após inúmeras negociações, os militares responderão a crimes previstos no Código Penal Militar. As penas poderão chegar a 10 (dez) anos. Contudo, é inadmissível que cidadãos que trabalham diariamente em prol da segurança da população sejam chamados "irresponsáveis" e que sejam punidos por exigirem melhorias na estrutura de trabalho e salários dignos e compatíveis com o grau de risco de suas profissões.

Tal manifestação surge em um momento em que policiais e bombeiros reivindicam a aprovação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 300, de 2008 (PEC 300), que visa à unificação dos salários da categoria. Como relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, venho lutando para que os policiais e bombeiros militares tenham um salário digno e que não sejam punidos por suas opiniões e manifestações.

Assim, visando a sanar injustiças acometidas àqueles servidores públicos que foram punidos por participarem de movimentos reivindicatórios, realizados no Estado de Sergipe entre janeiro de 2012 e a data de promulgação da presente lei, apresento a presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2012

MENDONÇA PRADO

Deputado Federal – DEM/SE